



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 329, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
Seção I
Da criação e Natureza

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Vieirópolis, em caráter permanente, como órgão deliberativo, normativo, autônomo, consultivo, controlador e fiscalizador do município nas ações voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, priorizando a agricultora de base familiar.

Art. 2º. O CMDRS é uma organização civil, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede no Município de Vieirópolis, constituído por representantes de entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídos, e representantes do poder público vinculado ao desenvolvimento rural sustentável.

Seção II
Da Competência

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I – formular a política agropecuária, fixando prioridades para conservação das ações, captação e aplicação dos recursos;

II – registrar as entidades regulamentadas e organizadas para fins de participação do Conselho;

III – participar e propor critérios na programação e execução financeira do Município no Setor Agropecuário, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

IV – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do setor agropecuário no município;

V – definir critérios para celebração de contratos e convênios entre os setores públicos envolvidos no setor agropecuário;

VI – apreciar previamente os convênios e contratos referidos no inciso anterior;

VII – elaborar seu Estatuto e Regimento Interno;

VIII – outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Seção III
Da composição e Admissão de seus Membros

Art. 4º. O Conselho é composto pelos seguintes membros:

I – 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II – 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal (situação e oposição);

III – 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IV – 1 (um) representante de instituição pública (com atuação no município em áreas correlatas aos beneficiários das políticas públicas – EMATER-PB);

V – 1 (um) representante da Associação Comunitária de Produtores Rurais de Campo Alegre;

VI – 1 (um) representante da Associação Comunitária Rural de Riacho dos Xavier;

VII – 1 (um) representante da Associação Comunitária da Pompéia;

VIII – 1 (um) representante da Associação Comunitária Família Rural da Comunidade São Diogo;

IX – 1 (um) representante da Associação Comunitária Rural de Produtores Rurais do Pinhão;

X – 1 (um) representante da Associação Comunitária Rural do Bomfim;

XI – 1 (um) representante da Associação Comunitária Rural de Umburana de Baixo;

XII – 1 (um) representante da Associação Comunitária Rural de Carretão dos Juvenais;

XIII – 1 (um) representante da Associação Comunitária Rural de Carretão dos Gadelhas;

XIV – 1 (um) representante da Associação Comunitária de Famílias Rurais de Várzea da Carnaúba;

XV – 1 (um) representante da Associação Comunitária Rural de Donas de Casa de Vieirópolis;

XVI – 1 (um) representante da Associação das Mulheres Trabalhadoras Rurais da Comunidade do Baixo dos Pereiros;

XVII – 1 (um) representante da Associação dos Produtores de Leite de Vieirópolis;

XVIII – 1 (um) representante da Associação dos Apicultores e Meliponicultores de Vieirópolis;

XIX – 1 (um) representante da Associação dos Piscicultores e Aquicultores de Vieirópolis;

XX – 1 (um) representante da Casa da Solidariedade de Assistência a Mulher;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

§ 1º. Os representantes das associações comunitárias e das cooperativas, potenciais beneficiários dos programas e projetos devem somar no mínimo 80% dos membros efetivos, e no máximo 20% representando o Poder público, Instituições governamentais e não governamentais e outros segmentos devidamente constituído com atuação no município.

§ 2º. Quando o número de representantes do Poder Público, Instituições governamentais e não governamentais e outros segmentos devidamente constituídos com atuação no município exceder 20%, reduz-se o número desses representantes na composição do Conselho; não dispensando a participação dos representantes constantes nas alíneas I, IV e V do art. 4º.

§ 3º. Cada entidade com representação no Conselho indicará um membro titular e um suplente através de ofício assinado pelo presidente da entidade ou cópia da ata da assembléia que elegeu os representantes da mesma.

Seção IV
Da Escolha dos Conselheiros

Art. 5º. São requisitos para exercer as funções de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a 18 anos;
- III – ser residente e domiciliado no município.

Art. 6º. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 7º. Para cada conselheiro haverá um suplente,

Seção V
Da Diretoria do Conselho e da Eleição

Art. 8º. A Diretoria do Conselho terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Secretário.

§ 1º. É vedado concorrer a cargo de Presidente e Vice-Presidente, os representantes de órgãos públicos nas esferas municipal, estadual e federal, bem como os detentores de mandato eletivo. O Presidente e o Vice-presidente deverão ser escolhidos dentre as entidades da sociedade civil organizada, sendo esta representante de 80% dos beneficiários.

§ 2º. A eleição da Diretoria do Conselho será realizada em assembléia geral ordinária designada para tal fim; pelo voto secreto, e o mandato será de dois anos, sendo permitida a reeleição por mais um mandato consecutivo de igual duração.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

**CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 9º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá seu funcionamento na forma do seu Estatuto e Regimento Interno.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 10. No prazo de 30 dias da publicação desta Lei, os órgãos e organizações a que se refere o art. 3º se reunirão para elaborar o Estatuto e Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, ocasião em que se elegerá a sua diretoria.

Art. 11. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável encaminhará anualmente Plano de Aplicação ao Poder Executivo Municipal para ser incluído na proposta orçamentária a ser aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 12. Revoga-se a Lei Municipal nº. 7, de 14 de março de 1997.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vieirópolis, 12 de junho de 2012


Marcos Pereira de Oliveira
Prefeito